
Opção do Governo dá força a empresas para contestar contribuições

cofina#comunicacao@m

Esta não é a primeira vez que a caducidade das contribuições setoriais se coloca. A decisão de agora as prorrogar vem dar força a litígios que correm em tribunal.

A opção do Governo de, em nome da “segurança jurídica”, avançar com uma proposta de lei que prorroga a vigência das contribuições extraordinárias é mais um episódio para a teia de litígios que estas taxas têm vindo a provocar entre empresas e Fisco. Com efeito, a questão de se saber se, não havendo Orçamento aprovado em janeiro, as contribuições podem, ainda assim, ser cobradas por referência ao ano todo já se colocou anteriormente e é mesmo uma das questões que envolvem as contribuições setoriais e que estão a ser discutidas em tribunal, explica ao Negócios Filipe Vasconcelos Fernandes, advogado da VdA e especialista em direito fiscal constitucional.

Ou seja, o que acontece é que desta vez a questão ganhou destaque maior, até pela decisão tomada pelo Governo de assegurar desde já a prorrogação (sendo matéria fiscal é de competência absoluta do Parlamento e o Executivo, sozinho, não pode legislar). E essa decisão, entende o especialista, pode ter consequências ao nível dos processos em curso e da forma como vão ser decididos, ainda que, sublinha, “seja impossível prever como vai o Tribunal Constitucional (TC) abordar esta questão”.

Em 2016 e em 2020, por causa das eleições legislativas, também não houve OE em vigor a 1 de janeiro. Em ambos os casos as contribuições foram depois inscritas nos OE, no fim de março, colocando-se uma questão de retroatividade da lei, já que foram liquidadas com referência ao ano todo quando, na verdade, nos primeiros três meses, sem OE, não tinham base legal.

“No contexto dos processos de impugnação que já correm, existem várias questões a serem discutidas e essa é uma delas”, refere Vasconcelos Fernandes.

O que agora se está a passar

“pode, claro, influenciar relativamente aos anos em que houve atraso na entrada em vigor dos orçamentos do estado”, sustenta também Guilherme W. d’Oliveira Martins, especialista em finanças públicas e professor da Faculdade de Direito de Lisboa. Ou seja, serão elementos a ter em conta pelos magistrados que estejam a decidir estes processos? “Sem dúvida que sim”, acredita o especialista.

Por outro lado, a natureza jurídica destas contribuições tem sido objeto de polémica, com o Fisco a defender que se trata de contribuições financeiras. Mas nesse caso, lembra Vasconcelos Fernandes, o próprio Governo poderia legislar sobre elas – o TC já o admitiu – e não haveria necessidade de levar agora a questão ao Parlamento.

Com lei ou sem ela, os destinatários das contribuições não têm alternativa a não ser pagá-las e depois discutir em tribunal. Isto porque as mesmas são autoliquidáveis, ou seja, o contribuinte é que preenche o formulário e entrega o valor ao Fisco, sendo que os modelos das declarações fiscais “não permitem fazer o ‘pro-rata’, isto é, pagar o valor correspondente apenas a um determinado período do ano – no caso de 2016 e 2020 seriam os nove meses em que os OE vigoraram. ■



Nos processos de impugnação que já correm, há várias questões em discussão e esta é uma delas.

FILIPE VASCONCELOS FERNANDES
Advogado da VdA.